



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001049993 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0499/93-8 DE 29/06/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 260 / 93

EMENTA :

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA O GABINETE DO PREFEITO, OBJETIVANDO REFORÇAR DOTAÇÃO DO C.M. DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES, COM VISTAS AO ATENDIMENTO, POR MEIO DE CONVÊNIO, A SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:28:29

00000011088-40



ARQUIVADO EM 14/7/93

CNDIA TALENTO
Cidade de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 260/93

Prefeitura do Município de São Paulo

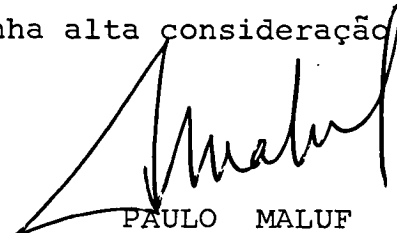
São Paulo, 29 de Junho de 1993

Folha n.º	01	de proc.
n.º	499	de 1993

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivandoreforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções — CMAS, com vistas ao atendimento, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio

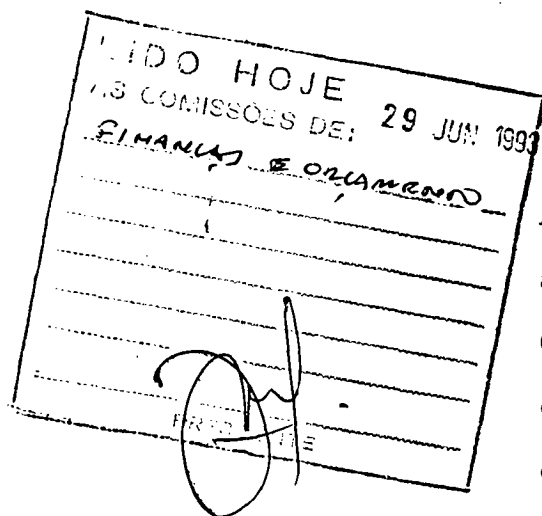
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

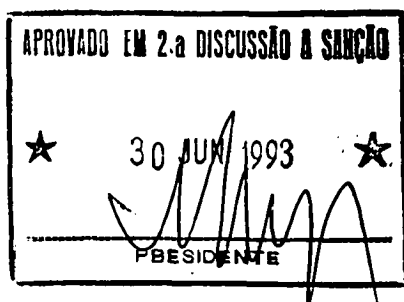
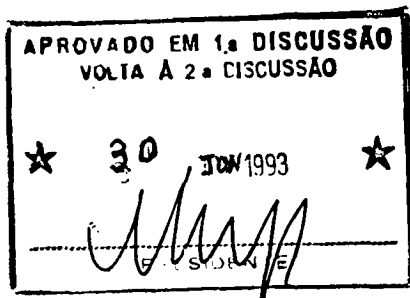


Folha n.º	02	de proc
n.º	499	de 1993
<i>Ed</i>		

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0499/93-8



Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1o. - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), para

EDIÇÃO DE ANO 5
29 JUN 1993
- DT. 10 -



Folha no	03	de proc.
nº	499	de 1993
<i>[Assinatura]</i>		

2

reforço da seguinte dotação:

<u>CÓDIGO</u>	<u>NOME</u>	<u>VALOR</u>
11.40.13.75.428.2141	Auxílios, Subvenções e Convênios de Assistência Médica	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	50.000.000.000,00

Parágrafo único - A cobertura do crédito adicional suplementar referido no "caput" deste artigo far-se-á através da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

<u>CÓDIGO</u>	<u>NOME</u>	<u>VALOR</u>
20.10.16.91.571.4023	Municipalização dos Transportes Coletivos	
3212.4	Subvenções Econômicas	50.000.000.000,00

Art. 2o. - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1o. fica fora da margem fixada pela Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3o. - O valor apontado no artigo 1o. será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18 e seus parágrafos, da Lei no. 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/mag.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	499	de 1993
		1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva conseguir a indispensável autorização para que o Executivo possa abrir crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 50.000.000.000,00, destinado a reforçar a dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, visando ao atendimento, por via de convênio, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Tenho repetido, à sociedade, que a questão da saúde apresenta contornos de prioridade. Nesse sentido, várias ações vêm sendo desenvolvidas por esta Administração.

Na prestação de atendimento médico-hospitalar, este Município não pode dispensar a contribuição valiosa de diversas entidades assistenciais, dentre as quais se destaca a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Referida entidade vem desenvolvendo suas atividades desde há muito, prestando atendimento a cidadãos paulistanos e, a tantos quantos, de todos os



Folha n.º	05	de proc.
n.º	499	de 19.93

2

quadrantes do País, a procuram. Importa salientar, ainda, que esse atendimento não almeja lucro, ao contrário, desenvolve-se na direção dos mais carentes e necessitados.

Por todas essas razões, revela-se imprescindível a contribuição prestada à comunidade pela entidade em causa.

Ocorre, no entanto, que as atividades desenvolvidas por ela vão se tornando, com o passar do tempo, cada vez mais dispendiosas, elevando-se sua manutenção a patamares praticamente insuportáveis. Alie-se a esse fato a situação em que se encontra, atualmente, o atendimento médico-hospitalar em vários níveis, alcançado por movimentos grevistas e por falta de verbas.

A entidade ora enfocada, contudo, não pode sucumbir, sob pena de restar desatendida significativa parcela da população mais humilde deste País.

Diante de tais fatos, agregados aos ditames constitucionais especificamente direcionados à Saúde, faço encaminhar à consideração dos nobres membros dessa Casa a presente mensagem, voltada à abertura de crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000.000,00, para reforço da dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, objetivando o atendimento à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Os méritos da beneficiária, singelamente resumidos nesta propositura, bastam para demonstrar o



Folha no	06	de proc
n.º	499	de 1993
<i>Ed</i>		

3

evidente interesse público da pretensão que, certamente, receberá a esperada acolhida dessa Egrégia Edilidade.

LMBN/mag.

10.006.717-92'56

Folha nº 07 de proc
n.º 499 de 1993

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.992

"D.O.M.", DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.992

LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, discriminado pelos anexos desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 12.542.283.304 mil (doze trilhões, quinhentos e quarenta e dois bilhões, duzentos e oitenta e três milhões e trezentos e quatro mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	8.605.556.450
Receita Tributária	3.806.039.350
Receita Patrimonial	567.546.000
Receita Industrial	603.300
Receita de Serviços	19.005.300
Transferências Correntes	3.700.574.800
Outras Receitas Correntes	511.787.700
Receitas de Capital	3.936.726.854
Operações de Crédito	2.591.852.957
Alienação de Bens	2.363.700
Transferências de Capital	42.019.700
Outras Receitas de Capital	1.300.490.497
Total da Receita	12.542.283.304

Art. 3º - As operações de crédito previstas no artigo anterior, exclusive as referidas nos artigos 4º e 5º desta lei, foram autorizadas por legislação específica, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de financiamentos no valor de Cr\$ 401.466.874, em milhares de cruzeiros, a preços de junho de 1992, corrigidos monetariamente, junto a entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a execução das obras discriminadas no Anexo I desta lei, ficando autorizada, também, a colocação de títulos da dívida mobiliária para o pagamento de precatórios judiciais.

Art. 5º - A execução de despesas à conta das dotações discriminadas no Anexo II desta lei, vinculadas a operações de crédito, fica condicionada à efetiva contratação dessas operações, ressalvadas as despesas com ensino.

Art. 6º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 7º - As despesas da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, estão fixadas com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Câmara Municipal	171.915.458
Tribunal de Contas	34.128.117
Gabinete da Prefeita	68.252.748
Secretaria das Administrações Regionais	1.099.968.611
Secretaria Municipal do Planejamento	243.129.128
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	641.049.565
Secretaria Municipal da Administração	52.898.496
Secretaria Municipal de Educação	1.577.398.357
Secretaria das Finanças	103.887.146
Secretaria Municipal da Saúde	1.734.769.806
Secretaria Municipal de Esportes/Lazer e Recreação	86.047.514
Secretaria Municipal de Transportes	1.639.783.567
Secretaria dos Negócios Jurídicos	77.277.055
Secretaria de Vias Públicas	1.627.487.225
Secretaria de Serviços e Obras	239.171.404
Secretaria Municipal do Bem Estar Social	477.661.296
Secretaria Municipal de Cultura	161.051.162
Secretaria Municipal de Abastecimento	212.250.717
Secretaria dos Negócios Extraordinários	56.745.465
Encargos Gerais do Município	2.237.410.467
Total da Despesa	12.542.283.304

Art. 8º - A Despesa da Administração Direta, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	205.758.746
02 Judiciária	103.902.805
03 Administração e Planejamento	1.340.361.242
04 Agricultura	77.536.988
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	69.420.039
08 Educação e Cultura	2.229.494.513
10 Habitação e Urbanismo	1.829.971.917
11 Indústria, Comércio e Serviço	7.321.811
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	2.499.408.179
15 Assistência e Previdência	1.379.048.037
16 Transporte	2.599.059.027
99 Reserva de Contingência	200.000.000
Total da Despesa	12.542.283.304

Art. 9º - O Orçamento-Programa das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 911.337.104.000,00 (novecentos e onze bilhões, trezentos e trinta e sete milhões e cento e quatro mil cruzeiros).

Art. 10 - A Receita das Autarquias, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	827.337.104
Receitas Correntes	819.932.004
Receitas de Capital	7.405.100
Transferências da Administração Direta	72.000.000
Transferências Correntes	72.000.000
Transferências da União	12.000.000
Transferências Correntes	12.000.000
Total da Receita	911.337.104

Art. 11 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	160.865.000
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	647.049.100
Serviço Funerário do Município de São Paulo	103.423.004
Total da Despesa	911.337.104

Art. 12 - A Despesa das Autarquias, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	97.256.604
13 Saúde e Saneamento	159.565.000
15 Assistência e Previdência	165.531.019
99 Reserva de Contingência	488.284.481
Total da Despesa	911.337.104

Art. 13 - A despesa de investimento das empresas é fixada em Cr\$1.134.549.000 (hum trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços de junho de 1992, a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa, em milhares de cruzeiros:

Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	992.084.000
Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC	31.708.000
Cia. de Engenharia de Tráfego - CET	10.000.000
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	99.000.000
Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	1.757.000
Total da Despesa de Investimento	1.134.549.000

Art. 14 - O Orçamento-Programa dos Fundos Municipais, para o exercício de 1993, estima a Receita e fixa a Despesa, a preços de junho de 1992, em Cr\$ 872.820.862.000 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).

Art. 15 - A Receita dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	58.091.479
Receitas Correntes	36.712.182
Receitas de Capital	22.379.297
Transferências da Administração Direta	338.000.000
Transferências Correntes	9.463.655
Transferências de Capital	328.536.345
Transferências do Estado e da União	245.188.362
Transferências Correntes	221.300.000
Transferências de Capital	23.888.362
Transferências de Instituições Privadas	230.541.021
Transferências Correntes	200.000
Transferências de Capital	230.341.021
Total da Receita	872.820.862

Art. 16 - A Despesa dos Fundos Municipais, em milhares de cruzeiros, está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

FUNAPIS - Fundo de Atendimento à População	615.934.862
FUNDES - Fundo Municipal de Saúde	220.500.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	450.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	34.136.000
FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente	1.800.000
Total da Despesa	872.820.862

Art. 17 - Sobre os valores a que se referem os artigos 1º, 7º, 9º, 13 e 14 foi aplicado o multiplicador 0,93, fixado com base na inflação prevista para o período de junho de 1992 a dezembro de 1992, nos seguintes percentuais:

1992	1993
Jul 21,10%	Jan 15,00%
Ago 23,16%	Fev 15,00%
Set 22,00%	Mar 15,00%
Out 22,00%	Abr 15,00%
Nov 21,00%	Mai 15,00%
Dez 21,00%	Jun 15,00%

ORUNDA DO P.L. Nº 336/92

Parágrafo único - O multiplicador de que trata o "caput" deste artigo é determinado pela razão entre o número - índice médio projetado para o ano de 1991 e o número - índice de junho de 1992.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias, para mais ou para menos, sempre que a inflação, medida pelo Índice de Custo de Vida da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (ICV-FIPE), divergir das taxas estimadas, enunciadas no artigo anterior, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A atualização prevista neste artigo far-se-á mediante aplicação da fórmula:

$$D(t) = M(t) \times D(t-1)$$

onde:

D(t) = dotação orçamentária atualizada

D(t-1) = dotação orçamentária anterior

M(t) = multiplicador atualizado pela inflação efetiva até a data da atualização e a reprojeção das taxas estimadas para os meses subsequentes

M(t-1) = multiplicador anterior.

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a re-projetar a inflação até o fim do exercício se a inflação efetiva, medida pelo ICV-FIPE, afastar-se da inflação estimada, enunciada no art. 16, para mais ou para menos, durante dois meses consecutivos.

§ 3º - A reprojeção dos índices inflacionários permitirá calcular o multiplicador atualizado M(t), o qual, inserido na fórmula enunciada no § 1º, deste artigo, determinará o valor atualizado da dotação orçamentária.

§ 4º - Se a dotação atualizada for maior que a anterior D(t-1), o valor acrescido à dotação poderá ser utilizado ao longo do exercício, tendo como limite a efetiva arrecadação, ou, em caso contrário, o Executivo congelará uma cota de regularização até novo ajuste ou até o final do exercício.

§ 5º - O Executivo procederá obrigatoriamente à atualização de que trata este artigo sempre que o afastamento da inflação for para menos em relação à estimada, durante dois meses consecutivos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do ICV-FIPE.

§ 6º - A atualização da dotação orçamentária, para mais ou para menos, será feita por decreto e terá como limite superior a reprojeção da receita do exercício, a ser feita com base na inflação reprojetada e nas tendências da evolução da receita real, devendo o decreto de atualização orçamentária fundamentar devidamente as reprojeções tanto da inflação como das receitas.

§ 7º - A atualização de que trata este artigo ocorrerá observando-se idêntica proporção para cada projeto e atividade, assim como para os elementos de despesa a eles vinculados.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade, incluindo-se nessa autorização as autarquias municipais.

§ 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

§ 2º - Na abertura de créditos adicionais suplementares não poderão ser utilizados recursos provenientes da anulação das dotações vinculadas a operações de crédito.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa individualmente fixada nas dotações mencionadas nos incisos deste parágrafo, a abrir créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II - destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

III - destinados a suprir insuficiência nas dotações do DEMAT/SMA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

IV - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNAPS, decorrente da efetiva realização de operações interligadas e repasses oriundos do Governo no Estado de São Paulo;

V - destinados a cobrir insuficiência na dotação do FUNDES, decorrente do efetivo recebimento de recursos do Governo Federal;

VI - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no art. 8º, incisos V, VI e VII, da lei da criação do fundo;

VII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento de passivos externos à PMSP;

VIII - destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18 desta lei.

§ 5º - A possibilidade de suplementação de que trata o "caput" deste artigo não se aplica à atividade mencionada no art. 21 desta lei.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 1% (um por cento) do total da despesa

fixada no art. 1º e atualizada conforme previsto nos artigos 17 e 18, a abrir créditos adicionais suplementares destinados exclusivamente a suprir insuficiência nas dotações causada pela aplicação do disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 11.232, de 16 de julho de 1992, no caso do congelamento previsto no § 4º do art. 18 desta lei.

Art. 20 - Fica autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 - As despesas com publicidade de interesse do Município, a serem executadas única e exclusivamente onerando a dotação 11.10.03.07.023.2103 - "Publicações de Interesse do Município", não poderão ultrapassar o montante de Cr\$ 20.000.000 mil, a preços de junho de 1992, monetariamente corrigido conforme o disposto nos artigos 17 e 18 desta lei.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar, no prazo de 120 dias contados da data de publicação desta lei, projeto de lei propondo readequação dos recursos orçamentários.

Art. 23 - As emendas apresentadas à presente lei, publicadas em 24 de dezembro de 1992 no Diário Oficial do Município, constituem-se em indicação ao Poder Executivo para eventual reconsideração prevista no art. 22 desta lei.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

ANEXOS INTEGRANTES A LEI Nº 11.337, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

ANEXO I

Aumento de Capital da PRODAH	89.000.000
Programa de Recuperação Urbana e	
Saneamento Ambiental da Bacia do	
Guarapiranga	86.783.420
Ampliação da Rede de Iluminação	
Pública	6.732.620
Drenagem do Córrego Paulistano	
e Canalização do Córrego Água	
Vermelha-AR/MP	3.200.000
Alargamento da Av. Nordeste-AR/IO/MP	3.400.000
Construção do Viaduto Perus	7.700.000
Sistema Viário Ponte João Dias-AR/CL	10.000.000
Pavimentação da Estrada Embu-Mirim	3.200.000
Construção de Pontes, Pontilhões e	
Muros de Contenção	7.550.000
Sistema Parque D. Pedro II-Recuperação	
do Palácio das Indústrias	22.217.380
Recuperação e Melhoria de Áreas	
Verdes	3.500.000
Implantação de Áreas Verdes	3.500.000
Pavimentação de Ruas e Avenidas, Obras	
Complementares e Programas Comunitários	9.000.000
Canalização do Córrego Água Espreitada	43.218.783
Drenagem do Vale do Anhangabaú	102.464.671
Total	401.466.874

Retificação da publicação do dia 31/dezembro/1992
Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992
No Art. 13 - Leia-se como segue e não como constou:
.... é fixada em Cr\$ 1.134.549.000 mil (um trilhão, cento e trinta e quatro bilhões e quinhentos e quarenta e nove milhões de cruzeiros), a preços
No Art. 14 - Leia-se como segue e não como constou:
.... a preços de junho de 1992, em Cr\$ 872.820.862.000,00 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e vinte milhões e oitocentos e sessenta e dois mil cruzeiros).
.....

14/1/93

Doc. 32.564/93 - fixa no
- nus complementares in ex
- uncat ex comunita in
Doc 33.152/93 - a bu carta

Retificação da publicação do dia 16/janeiro/1993
Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992
No Suplemento - Pag. 161 - Leia-se como e não como constou:

ANEXO I			
Receita do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREX			
Em Cr\$ 1.000			
	Desdobramento	Fontes	Categoria Econômica
1000.00.00	Receitas Correntes		637.644.000
1200.00.00	Receita de Contribuições	221.322.000	
1210.00.00	Contribuições Sociais	221.322.000	
1210.01.00	Contribuições - Segurados	145.000.000	
1210.02.00	Contribuições Patronais - PMS	59.000.000	
1210.03.00	Contribuições Patronais - SPS	522.000	
1210.04.00	Contribuições - Leis		
1300.00.00	Receita Patrimonial	227.016.000	
1320.00.00	Receita de Valores Mobiliários	227.016.000	
1321.00.00	Receita de Aplicações Financeiras	227.000.000	
1324.00.00	Receita de Diversas Brigos	16.000	
1600.00.00	Receita de Serviços	1.429.000	
1610.00.00	Serviços Financeiros	1.429.000	
1610.01.00	Juros de Empréstimos Hipotecários - 1a. serie	780.000	
1610.02.00	Juros de Empréstimos Hipotecários - 2a. serie	57.000	
1610.03.00	Juros de Empréstimos Pessoais	140.000	
1610.04.00	Juros de Empréstimos Imobiliários Moliapolis	452.000	
1700.00.00	Transferências Correntes	26.000.000	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	26.000.000	
1713.00.00	Transferências dos Municípios	26.000.000	
1713.01.00	Reassarcimentos - Leis	26.000.000	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	163.677.000	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	5.000	
1920.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributaria	163.500.000	
1922.01.00	Receita de Contr. e Reassarcimentos Diversos	13.500.000	
1922.02.00	Receita de Atualizações Arretradas	150.000.000	
1990.00.00	Receitas Diversas	172.000	
1990.01.00	Reserva p/ Empréstimo Pessoal - Decreto 19.141/83	4.000	
1990.02.00	Reserva p/ Saldo Residuals - Lei 3.979/90	50.000	
1990.03.00	Reserva p/ Saldo Residuals - Res. 403/86	43.000	
1990.04.00	Outras Receitas Diversas	75.000	
2000.00.00	Receitas de Capital		7.405.100
2200.00.00	Alienação de Bens	10.100	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	10.100	
2211.00.00	Alienação de Valores Mobiliários	100	
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	10.000	
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	7.375.000	
2300.01.00	Empréstimos Hipotecários - 1a. serie	300.000	
2300.02.00	Empréstimos Hipotecários - 2a. serie	200.000	
2300.03.00	Empréstimos Pessoais	4.500.000	
2300.04.00	Empréstimos Imobiliários - Moliapolis	175.000	
2300.05.00	Empréstimos Hipotecários - 2a. serie - FOM	2.000.000	
Total			647.049.100

ANEXO II

LES	PROGRAMA	OBJETIVO DO PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR DO PROJETO	VALOR EM 2010	VALOR EM 2011
10 191	070000-07000	Manutenção de Corredores e Pavimentação em Corredores, Ruas e Vias	22 10 13 76 400 3642 610 1	Manutenção de Corredor Roupas - 00/00	1	2.752,75
10 192			23 10 16 11 27 1328 610 7	Manutenção Avenida Corredor Roupas - 00/00	1	15.974,287
10 193			10 10 13 76 400 2010 610 0	Manutenção de Corredor Ladeira - 00/00 - 00/00	1	14.973,399
10 194			27 10 16 11 27 2310 610 0	Manutenção Avenida Corredor Ladeira - 00/00 - 00/00	1	4.220,799
10 195			10 10 13 76 400 3172 610 0	Manutenção de Corredor Japão - 00/00	1	10.973,399
10 196			23 10 16 11 27 2340 610 0	Manutenção Avenida Corredor Japão - 00/00	1	1.220,799
10 197			22 10 13 76 400 3177 610 0	Manutenção de Rua de Corredor Japão - 00/00 - 00/00	1	1.220,799
10 198			20 10 16 11 27 2378 610 0	Manutenção Avenida Corredor Japão - 00/00 - 00/00	1	1.322,799
10 199			23 10 13 76 400 3200 610 7	Manutenção de Corredor de 15 - 00/00	1	24.973,799
10 200			23 10 16 11 27 3222 610 0	Manutenção Avenida Corredor de 15 - 00/00	1	14.927,799
20 1 7		Manutenção de Ruas de Sacramento, 1º e 2º Setores, Ruas Várias e Descontorno	70 10 13 76 400 3013 610 7	Manutenção Corredor Rua Sacramento - 00/00 - 00/00	1	5.000,000
10 201			20 10 16 11 27 3228 610 0	Sistema Vias de Sacramento - 00 - 00/00 - 00/00	1	10.000,000
10 202			22 10 16 11 27 3232 610 0	Sistema Vias de Sacramento - 00 - 00/00 - 00/00	1	127.000,000
10 203			20 10 16 11 27 3233 610 0	Sistema Vias de Sacramento - 00 - 00/00 - 00/00	1	12.000,000
10 204			20 10 16 11 27 3244 610 0	Manutenção Avenida Sacramento - 00/00	1	7.100,000
10 205			20 10 16 11 27 3245 610 0	Manutenção de Rua de Sacramento - 00/00	1	20.213,500
10 206			20 10 16 11 27 3246 610 0	Manutenção de Rua de Sacramento - 00/00 - 00/00	1	20.000,000
10 207		Manutenção de Ruas de Sistema Várias	22 10 16 11 27 3252 610 0	Sistema Vias de Sacramento - 00 - 00/00 - 00/00	1	6.000,000
10 208			20 10 16 11 27 3256 610 0	Manutenção Avenida Rua de Sacramento - 00/00 - 00/00	1	30.000,000
10 209	070000	Manutenção e Controle de Insanidade	20 10 13 76 400 3013 610 0	Corredor Ladeira - 00/00	1	17.300,277
10 210			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção Corredor Ladeira - 00/00	1	21.703,277
10 211	070000	Manutenção e Controle de Insanidade	20 10 13 76 400 3013 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	24.302,370
10 212		Manutenção e Controle de Insanidade e de Infra-estrutura e Controle de Insanidade e de Infra-estrutura	20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.700,000
10 213			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 214			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 215			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 216			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 217			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 218			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 219			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 220			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 221			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 222			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	6.000,000
10 223	070000	Manutenção e Controle de Insanidade	20 10 13 76 400 3013 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 224			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 225			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 226			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 227			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 228			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 229			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 230			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 231			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 232			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 233			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 234			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 235			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 236			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 237			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 238			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 239			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 240			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 241			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 242			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 243			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 244			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 245			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 246			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 247			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 248			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 249			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 250			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 251			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 252			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 253			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 254			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 255			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 256			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 257			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 258			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 259			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 260			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 261			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 262			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 263			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 264			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 265			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 266			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 267			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 268			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 269			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 270			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 271			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 272			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 273			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 274			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 275			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 276			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 277			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 278			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 279			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 280			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 281			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 282			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 283			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 284			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 285			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 286			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 287			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 288			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 289			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 290			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 291			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 292			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 293			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 294			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 295			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 296			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 297			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 298			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 299			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000
10 300			20 10 13 76 400 3010 610 0	Manutenção e Controle de Insanidade	1	2.000,000

110 546	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	18 10 13 76 048 1666 410 0	1	Construção e Manutenção de Santa	1	413.766,000
110 547	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	20 10 00 00 182 2365 410 0	1	Construção de Curitiba	1	12.096,760
110 548	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	20 10 00 00 182 2365 410 0	1	Construção de Curitiba	1	5.000,000
110 549	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Construção de Unidades Hospitalares de Educação Infantil	1	3.764,344
110 550	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Construção de Curitiba	1	7.733,710
110 551	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Construção de Unidades Hospitalares de São Paulo	1	6.000,000
110 552	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	515.000,770
110 553	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 554	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 555	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 556	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 557	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 558	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 559	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 560	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 561	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 562	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 563	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 564	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 565	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 566	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 567	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 568	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 569	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 570	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 571	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 572	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 573	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 574	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 575	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 576	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 577	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 578	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 579	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 580	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 581	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 582	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 583	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 584	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 585	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 586	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 587	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 588	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 589	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 590	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 591	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 592	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 593	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 594	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 595	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 596	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 597	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 598	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 599	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 600	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 601	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 602	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 603	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 604	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 605	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 606	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 607	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 608	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 609	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 610	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 611	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 612	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 613	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 614	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 615	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 616	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 617	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 618	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 619	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 620	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 621	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 622	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 623	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 624	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 625	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 626	1	Manutenção de Unidades Hospitalares e Unidades de Ensino Superior Médica	16 10 00 00 170 1330 410 0	1	Manutenção de Unidades Hospitalares de Curitiba	1	500.000,000
110 6							

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....10.....

do processo nº.....499.....de 19.....93.....01/07.....,93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto consta
Em 01-07-93
Lei nº 11.337/92

Adelina
Adelina Clemen

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



1/2

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 499/93

Fls. n.º	11	proc.
	499	3 33
funcionário		

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

O valor a ser destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo é de Cr\$ 50 bilhões, com anulação, em igual montante, da dotação referente à municipalização dos transportes coletivos.

Quanto ao aspecto formal, o projeto atende aos requisitos legais pertinentes.

No que tange ao mérito, fica evidenciado o relevante interesse público da matéria, eis que a subvenção destina-se ao atendimento médico-hospitalar dos mais carentes e necessitados, por meio das atividades desenvolvidas pela Santa Casa.

Destarte, o parecer é favorável.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de junho

Presidente -

Relator -

COPIADO NA SESSÃO
1 JUL 1993
TAQUIGRAFIA 1993.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: Presidente, Relator, and others]



Câmara Municipal de

São Paulo
n.º 499 do proc.
funcion. 293

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No. 499/73.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

32ª SESSÃO

REALIZADA EM 30 DE

DE 1973

P.h. Original.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lúdia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X	P		37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscone	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	LICENCIADO		
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Menechini	X			52. Ushitaro Kamia	X		
25. Faria Lima	LICENCIADO			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 23 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

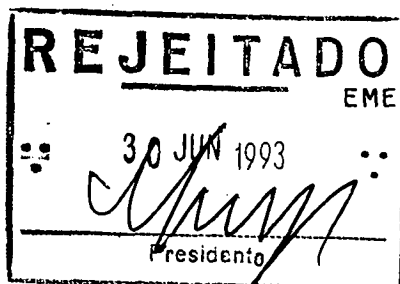
VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 499 de 1993
o funcionário



Altera-se a redação do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - A cobertura do crédito adicional suplementar referida no "caput" deste artigo far-se-á através da anulação parcial em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO

NOME

VALOR

COPIADO NA SESSÃO
- DE -

1 JUL 1993

TELEGRAFIA

22.40.16.91.575.3365 Túnel sob o Rio
Pinheiros -
AR/BT-AR/PI

4110.9 Obras e Instalações 50.000.000.000,00".

Sala das Sessões, em



Câmara Municipal de

São Paulo
n.º 499
funcionário

ABSEBORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.: 499/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

33ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE Junho DE 1993

P.L. Original

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa	X		
9. Antônio Sampaio	X		X	37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli	LICENCIADO		
23. Edivaldo Estina	X			51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Eulio Meneghini	X			52. Ushitaro Kania	X		
25. Faria Lima	LICENCIADO			53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 53 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Recebido n.º 499 de 1993
Proc. n.º 93
funcionário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

D.L.

No. 1 499/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☒ ORDINÁRIA

32ª SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE Junho DE 1993

Emenda nº 01

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Charib		X	
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto		X		32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães		X		33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins	X			34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso		X		35. José Viviani Ferraz		X	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		X		36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio		X	P	37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zancra		X		38. Vicente Viscone			
11. Arnaldo de Abreu Madeira				39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Nomura		X		41. Mario Noda		X	
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita		X		43. Miguel Colasuonno		X	
16. Bruno Féder		X		44. Murillo Antunes Avles		X	
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo			
18. Cosme Lopes				46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	1 JUL 1993	X		47. Osvaldo Giannotti		X	
20. Darcio Arruda	TAQUIGRAFIA	X		48. Osvaldo Sanches		X	
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi		X	
22. Eder Jofre		X		50. Roberto Tripoli			LICENCIADO
23. Edivaldo Estima		X		51. Tereza Cristina Lajolo	X		
24. Emilio Meneghini		X		52. Ushitaro Kania		X	
25. Faria Lima			LICENCIADO	53. Vital Nolasco	X		
26. Gilberto Kassab		X		54. Wadiah Nutran		X	
27. Gilberto Nascimento		X		55. Zulaie Cobra Ribeiro		X	
28. Guilherme Gianetti		X					

VOTARAM "SIM": 13 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 29 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

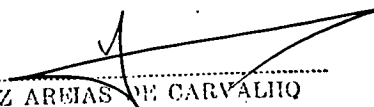
do processo nº..... 01-0499 de 19..... 93/...../..... (a).....

76
- 21 -
P. Blum

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão na 33a. Sessão Extraordinária de 30 de junho do corrente estando em condições de ser remetido à sanção.

01.07.93


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

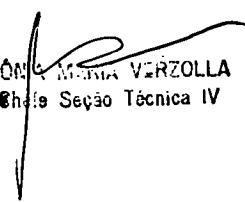
RECEBIDO EM LEG. 3

02/07/93
17:00h. 

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

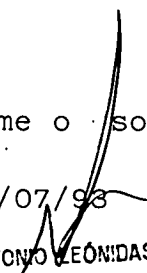
02/07/93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

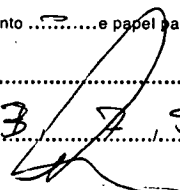
Preparado conforme o solicitado.

02/07/93


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 17 a 23

Em 13/7/93 

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 17 de 17
Nº 499 de 1993
O funcionário

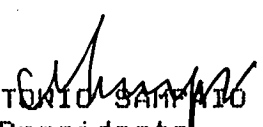
São Paulo, 02 de julho de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300222/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 30 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 499/93 de autoria desse Executivo - autorizando a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL

SECRETARIA
Câmara Municipal de São Paulo
Recebido em 02/07/93
Por 
SILVANA M. BASSO BARBOSA POPEL
F. M. C. A. B.



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3

OFICIO N.300222/93

Forma 12	18	Proc.
Nº	499	de 1993
O funcionário		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1993. Cópia extraída de fl. nº do Processo nº 499/93. (PROJETO DE LEI Nº 499/93). Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), para reforço da seguinte dotação:.....

CÓDIGO.....	NOME.....	VALOR.....
11.40.13.75.428.2141	Auxílios, Subvenções e Convênios de Assistência Médica	
.....3132.1	Outros Serviços e Encargos.....	50.000.000.000,00

Parágrafo único - A cobertura do crédito adicional suplementar referido no "caput" deste artigo far-se-á através da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:.....

CÓDIGO.....	NOME.....	VALOR.....
20.10.16.91.571.4023	Municipalização dos transportes coletivos.....	
.....3212.4	Subvenções Econômicas.....	50.000.000.000,00

Handwritten signatures:
Zuf
uf



Câmara Municipal de São Paulo

Folha: 19 do Pl.
Nº 409 de 1993
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º fica fora da margem fixada pela Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992. Art. 3º - O valor apontado no artigo 1º será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18 e seus parágrafos, da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

Assistente de Chefe Técnica, padrão

"NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu,

ZUZASSATO
Oficial Legislativo

Oficial

Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 01 de julho de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Docu-

mentos SONIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Legislativos. LEILA XAVIER MACHADO

Visto,

Depto. dos Serviços Legislativos - DT. 7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Antônio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL

car Jofre
pe Jofre



Câmara Municipal de São Paulo

LEI nº 11388 DE 05 DE julho DE 1993.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 30 de junho de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), para reforço da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.40.13.75.428.2141.	Auxílios, Subvenções e Convênios de Assistência Médica	
3132.1	Outros Serviços e Encargos	50.000.000.000,00

Parágrafo único - A cobertura do crédito adicional suplementar referido no "caput" deste artigo far-se-á através da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 21	proc.
Nº. 499	1993
O funcionário	

CÓDIGO	NOME	VALOR
20.10.16.91.571.4023	Municipalização dos transportes coletivos	
3212.4	Subvenções Econômicas	50.000.000.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º fica fora da margem fixada pela Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - O valor apontado no artigo 1º será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18 e seus parágrafos, da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de junho de 1993.

O Presidente,

Munipn

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº	22	do proc.
Nº	499	de 1993
Encarregado		

São Paulo 02 de julho de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 222 de
02.07.93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 499/93 de autoria do Executivo.

ANEXO:

Recebido
Em 02/7/93
[Assinatura]
José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 499 de 1993-13, 7, 93 (a)

LEI Nº 11.388 , DE 5 DE JULHO DE 1993

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, para o Gabinete do Prefeito, objetivando reforçar dotação do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções - CMAS, com vistas ao atendimento, por meio de convênio, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), para reforço da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.40.13.75.428.2141	Auxílios, Subvenções e convênios de Assistência Médica	

3132.1	Outros serviços e Encargos	50.000.000.000,00
--------	----------------------------	-------------------

Parágrafo único - A cobertura do crédito adicional suplementar referido no "caput" deste artigo far-se-á através da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
20.10.16.91.571.4023	Municipalização dos Transportes Coletivos	

3212.4	Subvenções Econômicas	50.000.000.000,00
--------	-----------------------	-------------------

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º fica fora da margem fixada pela Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º - O valor apontado no artigo 1º será atualizado monetariamente, de conformidade com o artigo 18 e seus parágrafos, da Lei nº 11.337, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 06 / 07 / 1993

pagina 12 coluna 22

Conferido:

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

13 / 07 / 93

SÔNIA ~~PERZOLLA~~
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	23 fls.
Arquivo em	14.07.93
O Func.º	
LUIZA TÂNIA MARIM	
Chefe da Seção Técnica IV	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)